



Estado da Paraíba

**Prefeitura Municipal de Juru**  
"Gabinete do Prefeito"

**LEI Nº 431/2008, de 17 de outubro de 2008.**

**EMENTA: PERMITE A  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
FIRMAR TERMO DE PARCELAMENTO  
COM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURÚ, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, propõe ao Poder Legislativo a análise e aprovação do seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Juru a firmar termo de parcelamento da dívida com o Instituto de Previdência dos Servidores de Juru - IPSEJ, decorrente do repasse mensal em até duzentos e quarenta meses.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida do Município de Juru, com o Instituto de Previdência dos Servidores de Juru - IPSEJ, no valor de R\$ **1.474.674,70** (Hum milhão quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), valor já devidamente atualizado até (31/07/2008), com juros e correção monetária, de acordo com os artigos 32 e 33 da ON 01 MPS/SPS, de 23/01/2007.

**Art. 3º.** A presente dívida refere-se a:

**I** - valor original de R\$ **1.057.086,60** (Hum Milhão e cinquenta e sete mil e oitenta e seis reais e sessenta centavos); das contribuições patronais referente ao período de 01/2001 à 07/2008.

**II** - valor original de R\$ **417.588,10** (Quatrocentos e Dezessete mil e Quinhentos e oitenta e oito reais e Dez centavos), das contribuições dos servidores referente ao período de 01/2001 à 07/2008.

**Parágrafo único** - os valores serão quitados nas condições previstas no Contrato de Confissão e Parcelamento de Dívida, parte integrante da presente lei.

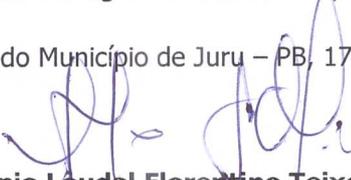
**Art. 4º.** O valor do parcelamento da dívida do Instituto de Previdência dos Servidores de Juru - IPSEJ, autorizado por esta Lei poderá ser feito:

- I** - em relação à dívida do art. 3º, inciso I, em até 240 meses;
- II** - em relação à dívida do art. 3º, inciso II, em até 60 meses;

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Juru - PB, 17 de outubro de 2008.

  
**Antonio Loudal Florentino Teixeira**  
Prefeito Municipal